

Divergência de Crédito

Posicionamento do Credor SANSON ADVOGADOS

1. Trata-se de divergência de crédito apresentada por **SANSON ADVOGADOS** por meio da qual informa que o crédito inicialmente listado pela Recuperanda no valor de R\$ 54.171,36 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos) não corresponde ao valor efetivamente devido que seria de R\$ 135.328,34 (cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), na Classe I, Trabalhista.

Posicionamento do Administrador Judicial

2. Após analisar a documentação apresentada pelo Credor, esta Administração Judicial verificou que foram anexadas de forma bem organizada cobranças referentes a Honorários advocatícios contratuais e comprovantes de despesas, referentes aos meses de abril, maio e junho de 2021, que somam exatamente o montante pleiteado pelo credor.

3. No entanto, este Administrador Judicial entende que somente as cobranças referentes a honorários advocatícios devem ser listados na Classe I, ou seja, somente o montante de R\$ 114.255,90 (cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos), correspondente ao valor líquido, sendo a diferença de R\$ 13.585,24 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos) de natureza quirografária.

4. Além disso, em que pese a Recuperanda ter indicado como devido o valor de R\$107.971,14, esta não apresentou documentos que desconstituam as alegações devidamente comprovadas pelo credor.

5. Assim é que a Administração Judicial recepciona a divergência apresenta para retificar o valor inicialmente listado de R\$ 54.171,36 (cinquenta e quatro mil cento e setenta e um reais e trinta e seis centavos) para R\$ 135.328,34 (cento e trinta e cinco mil trezentos e vinte e oito reais e trinta e quatro centavos), sendo que R\$ 114.255,90 (cento e quatorze mil duzentos e cinquenta e cinco reais e noventa centavos) **na Classe I, Trabalhista** e a quantia de **R\$ 13.585,24 (treze mil quinhentos e oitenta e cinco reais e vinte e quatro centavos), na Classe III, quirografária.**

Rio de Janeiro, 13 de setembro de 2021.



E. FERREIRA GOMES ADVOGADOS
EVANDRO P. G. FERREIRA GOMES
OAB/RJ 137.473